

CONSULTA/5052/2013/TR

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Paulo C. Tamiazo

Administração Municipal – Projeto de lei, de autoria de vereador, que dá denominação à Estrada Municipal COR-283, que começa na divisa com o Município de Araras e vai até a divisa com o Município de Santa Gertrudes – Ausência de vício de constitucionalidade – Observações pertinentes.

CONSULTA:

“Dá denominação à Estrada Municipal COR-283, que começa na divisa com o município de Araras e vai até a divisa com o município de Santa Gertrudes”

ANÁLISE JURÍDICA:

Diante do que nos foi proposto, temos a considerar, inicialmente, que, para tratar do tema, convém trazer a lume a lição de José Afonso da Silva: “A *nomenclatura dos logradouros* é outro tipo de sinalização urbana de real importância para orientação da população. [...] As leis orgânicas dos Municípios indicam que a denominação dos logradouros públicos seja dada por ato do prefeito (LOM/SP, por exemplo, art. 70, XI), enquanto a alteração da denominação seja feita por lei municipal (art. 13, XVII). Mas há também casos em que se dispõe que tanto a denominação como a alteração sejam feitas por lei (LOM/Diadema/SP, art. 17, XIX). Outras não indicam expressamente a competência, caso em que, pela natureza concreta do ato, cabem ao

prefeito tanto a denominação como sua alteração. [...] Por outro lado, uma prática recomendável é a que determina que na aplicação das denominações seja observada, tanto quanto possível, a concordância de nome com o ambiente local, bem como a de que os nomes de um mesmo gênero ou região sejam, sempre que possível, grupados em ruas próximas. Os nomes mais expressivos serão usados nos logradouros mais importantes. Em São Paulo essas últimas recomendações são observadas. Assim, no Jardim Europa encontramos logradouros com os nomes dos países europeus; no Jardim Paulista, nomes de cidades do Estado de São Paulo. No Jabaquara há uma vila com nomes de árvores; em Vila Prudente existe a Vila Bela, cujas ruas e avenidas têm nome de flores. Em Vila Ema as ruas e avenidas têm nome de pássaros. Na Lapa a Vila Romana homenageia as personalidades de Roma em suas ruas e praças (Catão, Cornélia, Tito, Clélia, Aurélia, Fábila, Marco Aurélio, Cláudio, Gracco, Spartaco e outros)” (*Direito urbanístico brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 320-321) (grifos do original).

Assim, é imprescindível a análise detida das normas organizacionais da Municipalidade. Em suma, é a Lei Orgânica do Município que outorgará competência para desencadear o processo legislativo das leis que visam *denominar* as vias, prédios e logradouros públicos ou para *alterar* a denominação já existente.

In casu, a Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis dispõe em seu art. 11, inc. XIV, que:

“Art. 11 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

.....
XIV - legislar sobre a denominação e a sua alteração de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;” (destacou-se).

Em análise, depreende-se que, em não havendo reserva em relação à matéria, a denominação de vias e logradouros públicos pode ser feita pelo Poder

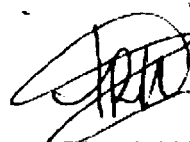
Legislativo e pelo Poder Executivo, ou seja, a iniciativa de projetos de lei com essa finalidade é concorrente, como nos parece ser o caso.

Portanto, à primeira vista, verifica-se que o presente projeto de lei que dá denominação à Estrada Municipal COR-283, sob o aspecto da iniciativa e competência, não padece de vício de constitucionalidade.

Estas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

São Paulo, 12 de agosto de 2013.

Elaboração:



Tatiana Rigorini Navarro
OAB/SP 242.447

Aprovação da Diretoria NDJ



Angélio Iadócico
Superintendente